



DISPENSA DE VALOR – N.º 17/2023
Com base no Artigo n.º 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, inscrito no CNPJ 45.2799.643/0001-54, sediado à Praça Coronel João Rodrigues dos Santos, 16 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo n.º 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor propostas, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|--|---|
| Data Limite Para Apresentação da Proposta e Documentação: | Dia 27/03/2023 – Às 17:00 horas |
| Referências de Horário: | HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF |
| Endereço Eletrônico Para Envio da Proposta e Documentação: | dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br |
| Link do Edital: | https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/licitacao/categoria/24/dispensa-lei-1413321/ |

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para Execução de obra de instalação de aduelas e ampliação de pontes no bairro Cuiabá.
- 1.2 Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 1.2.2 Anexo II – Modelo de Proposta;
 - 1.2.3 Anexo III – Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nazaré Paulista – SP, na classificação abaixo:

2.1.1 Ficha: 364 – Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 110 000 GERAL – Fonte de Recurso: 0 01 00.

3 DO VALOR ESTIMADO

- 3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 97.846,78 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).**

4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO

- 4.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR N.º 017/2023**.
 - 4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços/Cotação e Documentação de Habilitação: **27/03/2023 às 17:00 horas.**

6 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 6.2 Contrato Social em Vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins



- lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 6.3 Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 6.4 Certificado Negativo de Débitos do Município sede da empresa (CND Municipal – Débitos Mobiliários);
- 6.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.7 Cópia da Célula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 7 PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:**
- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- 7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 7.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 8 DO PAGAMENTO:**
- 8.1 O pagamento ocorrerá em (trinta) dias da conclusão dos serviços e mediante a apresentação da(s) sua(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) mensais e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.
- 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 9.1 Poderá o Município revogar o procedimento, no todo ou em parte, pro conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2 O Município deverá anular o procedimento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Nazaré Paulista – SP – 22 de março de 2.023.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2 SETOR REQUISITANTE:

2.1 Diretor de Obras Públicas e Serviços

3 DO OBJETO

3.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para execução de obras de instalação de aduelas, muros de alas e assentamento de tubos no bairro Cuiabá no município de Nazaré Paulista.

| Item | Descrição do Objeto |
|------|--|
| 1. | <p><u>DO OBJETO</u></p> <p>O objeto deste é a contratação de uma empresa para executar a obra de instalação de aduelas, muros de alas e assentamento de tubos no bairro Cuiabá no Município de Nazaré Paulista, pelo prazo de 05 (cinco) meses.</p> <p>Os serviços a serem contratados incluem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar sinalização no local do trabalho em todos os serviços a serem realizados.• Remoção da estrutura existente de duas pontes.• Limpeza do local para colocação de material do tipo Rachão e Pedra nº1.• Assentamento de tubo de concreto de diâmetro de 1.200 mm (1,20m).• Aterro compactado sobre o tubo de concreto.• Execução de mureta para balizar o trânsito de veículos.• Execução de muro de ala da entrada e saída da tubulação.• Remoção da estrutura existente de uma ponte.• Limpeza do local para colocação de material do tipo Rachão e Pedra nº1.• Instalação de aduelas onde foi removido ponte acima informada.• Aterro compactado sobre as aduelas.• Execução de mureta para balizar o trânsito de veículos.• Execução de muro de ala da entrada e saída da rede de Aduela.• Limpeza do local para colocação de material do tipo Rachão e Pedra nº1.• Instalação de aduelas para alargar uma ponte existente.• Aterro compactado sobre as aduelas.• Execução de mureta para balizar o trânsito de veículos.• Execução de muro de ala da entrada e saída da rede de Aduela. <p>Os serviços deverão ser realizados por equipe de trabalho composta por funcionários devidamente capacitados e habilitados conforme legislação vigente, e observando o projeto e memorial descritivo que faz parte deste Termo de Referência.</p> <p><u>DA VIGÊNCIA.</u></p> <p>A presente contratação terá vigência de 5 (cinco) meses e</p> <p><u>DA EXECUÇÃO.</u></p> <p>A execução deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses de execução a contar da emissão da Ordem de Serviço.</p> <p><u>LOCAL A SER EXECUTADO.</u></p> <p>A prestação de serviços deverá ser realizada na área conforme indicado em projeto e determinado pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura.</p> <p><u>FORMAS DE PAGAMENTO.</u></p> <p>O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da</p> |



nota fiscal referente ao fechamento mensal dos serviços prestados, acompanhada do relatório e a devida aprovação do Departamento de Obras e Serviços do Município.

DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Estarão inclusos no valor pago a contratada todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários para execução, objeto do contrato.

DA GESTÃO

Fica designado como gestor do contrato o Sr. João Batista da Silva Júnior, CPF 358.526.558-80, Diretor de Obras e Serviços.

DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços deverão ser fiscalizados por profissional a ser designado pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Prestar os serviços objeto desse Termo de Referência de forma adequada, cumprindo todas as exigências legais vigentes;

Fornecer toda a mão de obra devidamente qualificada necessária à execução de serviços.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Fornecer à Prefeitura relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas no período sob pena de não atesto da fatura, conforme orientação da contratante;

A contratada deverá observar a conformidade com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis.

Apresentar como condição da assinatura do contrato, para análise e aprovação do Departamento de Obras e serviços os seguintes documentos referentes a sua equipe de trabalho:

Comprovante do registro de todos funcionários que trabalharão na referida obra.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

- Informar a Contratada o local dos serviços;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.
- Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato, seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal, que deverá ser feito pelo servidor designado pelo Departamento de Obras.
- Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A execução dos serviços objetos deste Termo de Referência se justificam pela necessidade de modernização das pontes referidas que após tantos anos de sua implantação, hoje se mostram ultrapassadas para atender o fluxo de veículos e pedestres que as utilizam no dia a dia.



4 DA PROPOSTA

4.1 Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas como transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 O preço ofertado na proposta apresentada não poderá ser superior ao fixado pelo município.

5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O local da prestação dos serviços será a área indicada no projeto básico e determinado pelo Departamento de Obras e serviços da Prefeitura.

5.2 Os serviços deverão ser executados de forma integral, de acordo com o Pedido/Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Cotações e Compras.

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A empresa fica obrigada a executar os serviços solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, mediante o recebimento do Pedido/Ordem de Serviço, em até 04 (quatro) dias pela Prefeitura

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias da finalização dos serviços prestados e mediante a apresentação da(s) sua(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) mensais e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133.2021.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará a adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta ide dotação específica, constante do orçamento de 2023: Ficha: 364 – Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 110 000 GERAL – Fonte de Recurso: 0 01 00.

9 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A presente contratação terá a vigência de 05 (cinco) meses podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

Nazaré Paulista, 16 de Janeiro de 2.023.

João Batista da Silva Júnior
Diretor de Obras Públicas e Serviços



§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através do(a) Diretor(a) de xxxxxxxxxxxxxxxx, Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

§ 1º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a Programa de Integridade de Contratações.

§ 2º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º - A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4 Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 5 Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 7 Fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do **Departamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 8 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Nazaré Paulista, veiculado no site www.nazarepaulista.sp.gov.br
- 9 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e



- 10 Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6 Contatar com o **Departamento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- 7 Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato durante toda vigência contratual;
- 8 Manter o sistema de monitoramento em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual;
- 9 Reparar ou substituir qualquer equipamento do sistema de monitoramento que apresente defeito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da contratada;
- 10 Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
- 11 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- 12 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 13 Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- 15 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 16 Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- 17 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta das seguintes rubricas:

Orçamento de 2023: Ficha: xxx – Cat. Econ.: x.x.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Código de Aplicação: xxx xxx GERAL – Fonte de Recurso: x xx xx.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



Parágrafo Único: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de xx (xxxxxxx) dias, mediante a apresentação da(s) sua(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) mensais, com o aceite pelo Departamento requisitante.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo XXXX-XXXX, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

xx (xxxx) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Nazaré Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Nazaré Paulista será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura de Nazaré Paulista no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

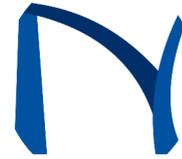
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em três vias de igual forma e teor.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____